Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Miguel Pereira

LEI Nº 3.776, DE 27 DE outubro DE 2021.

Reconhece os serviços de contabilidade prestada pelo profissional da contabilidade bem como por escritório contábil como essenciais para a população Miguelense em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º. Ficam reconhecidos como atividades essenciais os serviços de contabilidade, bem como escritório contábil para a população Miguelense mesmo em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

Art. 2º. Durante o estado de calamidade pública provocada pelo coranavírus, deverão ser observadas as seguintes determinações:

I- Afastamento mínimo de um metro e meio entre as pessoas.

II- Espaço físico quando fechado, será limitado a lotação máxima de pessoas possíveis.

III- Uso de máscara e álcool a 70%,

IV- Manter os ambientes ventilados

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Miguel Pereira,
Em 27 de outubro de 2021.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal

Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
Publicado em: 16 / 11 / 2021
BIM n.º 806. Pág. (s) 4

Leticia S. Vieira Aguilar
Auxiliar Administrativo
Mat. 01/002